



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 42 /2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social no montante de até R\$ 20.000,00 à Academia de Letras de Teófilo Otoni e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a Academia de Letras de Teófilo Otoni, entidade sem fins lucrativos, atuante do setor de arte e cultural e inscrita no CNPJ sob nº 05.680.583/0001-62, localizada na Rua Manoel Dantas, nº 230, sala 04, bairro Grão Pará, Teófilo Otoni /MG, CEP: 39.800-175, objetivando manutenção e custeio de suas atividades institucionais.

Art. 2º - A concessão de subvenção para a entidade beneficiária de que trata esta lei, dar-se-á em parcela única a ser creditada na conta corrente da beneficiária, sem prejuízo da concessão e demais subvenções autorizadas em leis específicas.

Art. 3º - O Convênio a ser firmado deverá assegurar o interesse público, além de estabelecer a prestação de contas da subvenção no término do convênio.

Art. 4º - Fica autorizada a criação de créditos adicionais e/ou especiais para atender as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/ MG, 18 de abril de 2023.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Anexo I

Protocolo Nº 392

Data 24/05/23

Hora 15:25

Odairton Costa
Secretaria



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

A Academia de Letras de Teófilo Otoni /MG, fundada em 20/12/2002 e, instituída como Pessoa Jurídica no ano seguinte, possui como finalidade de congregar pessoas que se dediquem a estudos e pesquisas em atividades literárias e artísticas das mais diversas formas de expressão.

Referida entidade promove conferências, exposições, premiações, cursos, concursos e diversas outras atividades de cunho cultural e literário no âmbito municipal e regional.

Por tais atributos, vê-se que a destinação de recursos financeiros para a mencionada entidade, frise-se, oriunda de emenda parlamentar, é justa e necessária com vistas a manutenção das atividades institucionais do Coral, como forma de incentivo à arte e à cultura local.

Para tanto, cabe à Administração Municipal apoiar iniciativas como esta, e buscar desta Casa Legislativa autorização para efetivar as políticas culturais de fomento à arte e cultura do nosso município.

Teófilo Otoni/ MG, 18 de abril de 2023.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA

Prefeito do Município de Teófilo Otoni

20 mil

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.680.583/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/05/2003
NOME EMPRESARIAL ACADEMIA DE LETRAS DE TEOFILO OTONI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MANOEL DANTAS	NÚMERO 230	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 39.800-175	BAIRRO/DISTRITO GRAO PARA	MUNICÍPIO TEOFILO OTONI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO LETRASTO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (33) 9909-0318	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

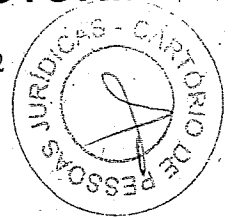
Emitido no dia 27/03/2023 às 14:58:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ACADEMIA DE LETRAS DE TEÓFILO OTONI

Patrono Oficial: Prof. Celso Ferreira da Cunha
Fundada em 20 de dezembro de 2002 - CNPJ 05680583/0001-62
Utilidade Pública Municipal - Lei 5.188 de 02 de setembro de 2002
Utilidade Pública Estadual - Lei 16.267, de 18 de julho de 2006



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GERAL DA ACADEMIA DE LETRAS DE TEÓFILO OTONI (ALTO)

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às dezessete e trinta horas, no Município de Teófilo Otoni/Minas Gerais, realizou-se em sua sede, à Rua Manoel Dantas, duzentos e trinta, bairro Grão Pará, a reunião do Conselho Geral da Academia de Letras de Teófilo Otoni (ALTO), conforme prevista em Edital expedido pela Diretoria Executiva. Presidindo a reunião, a acadêmica Elisa Augusta de Andrade Farina, procedeu a uma breve explanação dos motivos que levaram à convocação desta reunião do Conselho Geral e, sobre a necessidade de se proceder à eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Consultivo para a entidade. Em seguida foram submetidos à apreciação dos membros presentes, os nomes para compor a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, ficando eleitos para **Presidente**: Elisa Augusta de Andrade Farina, portadora do CPF: 041.057.166-03 e RG: 249.073/SSP/MG, brasileira, casada, professora aposentada, residente à Rua Júlio Costa, 72, São Diogo, Teófilo Otoni/MG; **Vice-Presidente**: Márcio Barbosa dos Reis, portador do CPF: 555.823.706-68 e RG: 3.611.515/SSP/MG, brasileiro, casado, auditor fiscal da Receita Estadual, residente à Rua João Macedo, 489, Ipiranga, Teófilo Otoni/MG; **Secretário Geral**: Wilson Colares da Costa, portador do CPF: 691.763.706-82 e RG: 3.945.784/SSP/MG, brasileiro, solteiro, professor, residente à Rua da Liberdade, 245, Bela Vista, Teófilo Otoni/MG, e **Tesoureiro Geral**: Jair Duarte Pêgo Junior, portador do CPF: 594.167.006-06 e RG: 5.293.436 /SSP/MG, brasileiro, casado, eletro-técnico, residente à Rua João Leonardo Hollerbach, 170, Jardim Iracema, Teófilo Otoni/MG, e, para o Conselho Consultivo: José Geraldo Silva, Antonio Jorge de Lima Gomes, Marlene Campos Vieira, Wallace Gomes Moraes e Leônidas Conceição Barroso. A Diretoria Executiva e Conselho Consultivo da Academia de Letras de Teófilo Otoni (ALTO) eleitos e automaticamente empossados para mandato de 04 de maio de 2019 a 04 de maio de 2023. Nesta reunião, foi aprovado, ainda, alterações no Estatuto da Academia de Letras de Teófilo Otoni (ALTO) com a inclusão do endereço da sede própria à Rua Manoel Dantas, 230, sala 04, Bairro Grão Pará-Teófilo Otoni/MG, CEP: 39800-175. Nada mais havendo a tratar, para constar, eu, Wilson Colares da Costa, Secretário Geral, lavrei esta ata que será lida e assinada por quem de direito. Teófilo Otoni/MG, quatro de maio de dois mil e dezenove. Cópia fiel do livro de Atas da Academia de Letras de Teófilo Otoni, à página 33 verso.

Elisa Augusta de Andrade Farina
ELISA AUGUSTA DE ANDRADE FARINA
Presidente

Wilson Colares da Costa
WILSON COLARES DA COSTA
Secretário Geral

ESTATUTO DA ACADEMIA DE LETRAS DE TEÓFILO OTONI ALTERAÇÕES



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Academia de Letras de Teófilo Otoni (ALTO), fundada em 20 de dezembro de 2002, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter científico e cultural, que terá duração por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela legislação brasileira pertinente.

Art. 2º - A Academia de Letras de Teófilo Otoni (ALTO) tem sede à Rua Manoel Dantas, 230, sala 04, Bairro Grão Pará, CEP: 39800-175, nesta cidade de Teófilo Otoni, onde tem foro.

Parágrafo único – Neste Estatuto será identificada simplesmente por ALTO.

Art. 3º - A ALTO tem por finalidade:

I – congregar pessoas que se dediquem às atividades literárias e artísticas nas mais diversas formas de expressão;

II - realizar estudos e pesquisas na área da literatura local e regional;

III – apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações artístico culturais do município de Teófilo Otoni e sua região;

IV - promover e incentivar a cultura através da realização de conferências, exposições, concursos, cursos, premiações e outras atividades de natureza cultural;

V – coletar, pesquisar, elaborar e divulgar estudos e informações de cunho cultural, relacionados aos interesses da entidade;

VI – promover o aprimoramento da língua pátria nos seus aspectos científicos, históricos, artísticos e a elevação da dignidade do escritor do município de Teófilo Otoni e sua região;

VII - propagar o culto, o estudo, a exaltação e a divulgação da vida e obra de personagens históricos e figuras literárias que ajudaram a construir a grandeza do município de Teófilo Otoni e sua região;

VIII – promover ou estimular a publicação de livros, revistas e outras obras de interesse da entidade e da região;

IX – exercer toda e qualquer outra atividade que possa contribuir para o desenvolvimento cultural do município e, se possível, de toda a região;

X - outros compatíveis fins definidos em lei municipal, estadual ou federal;

Parágrafo único – A formação da entidade não gera ônus financeiros, mas sim filantrópicos.

Art. 4º - É facultado a ALTO:

I - elaborar projetos e firmar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras da área da educação e cultura que visem ao interesse da coletividade;

II – interligar, coligar ou filiar a outras organizações;

III – apoiar iniciativas de entidades afins;

IV – receber doações, contribuições, serviços e legados.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ALTO não fará qualquer tipo de discriminação com relação à cor, etnia, sexo, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição.

Parágrafo único – É vedado a ALTO manter qualquer tipo de polêmica através dos meios de comunicação ou envolver-se em assuntos alheios às suas finalidades.

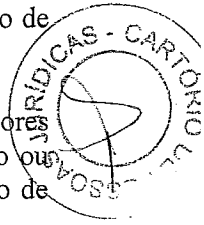
CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A ALTO compõe-se de 30 (trinta) membros titulares e efetivos, dos quais 20 (vinte), pelos menos, preferencialmente, residentes em Teófilo Otoni/MG.

Parágrafo único – Cada cadeira dos membros titulares tem um patrono, imutável, em homenagem a personalidades que se notabilizaram nas letras, nas ciências, nas artes, na política, na educação ou na

Handwritten signature: Celso A. ...

imprensa, conforme relação de Patronos Perpétuos *In Memoriam* e respectivas cadeiras, constante da Ata registrada no Cartório de Títulos e Documentos, sob o número 8.773, do Livro A-18, de 07 de julho de 2010.



Art.7º - Os membros titulares serão admitidos a juízo do conselho geral, dentre pessoas idôneas, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos civis e que sejam escritores, artistas de relevo ou pessoas de notório saber ligados a movimentos culturais de comprovada relevância para o município de Teófilo Otoni e sua região.

§ 1º - Também poderá ser membro titular quem houver produzido trabalhos ou pesquisas de valor literário, científico ou cultural.

§ 2º - O regimento interno estabelecerá os critérios complementares para a inscrição e eleição dos membros titulares.

Art. 8º - A intenção de o membro titular em se desfiliação efetivar-se-à por meio de pedido formal de desfiliação, ou quando demonstrar claro desinteresse em permanecer participando do quadro social.

Art.9º - As vagas decorrentes de exclusão, renúncia ou falecimento de membros titulares serão preenchidas mediante eleição com prazos de inscrição estabelecidos em edital, expedido pela diretoria executiva.

SEÇÃO I DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Art.10 - O quadro social compõe-se de 06 (seis) categorias de membros: fundadores, titulares, correspondentes, beneméritos, honorários e convidados de honra.

I - Fundadores - Os membros titulares que participaram da reunião de constituição da ALTO e assinaram a respectiva ata.

II - Titulares - Todos quantos, preenchidos os requisitos exigidos para sua admissão, a juízo do conselho geral para ocuparem as cadeiras como membros efetivos.

III - Correspondentes - Destinados a pessoas físicas que exerçam atividade de reconhecido valor intelectual e que tenham residência fora do município de Teófilo Otoni.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre critérios complementares para admissão de membros correspondentes.

IV - Beneméritos - Reservado a quem tenha prestado, com incomum relevo e proficiência, serviços de relevância em benefício da entidade.

V - Honorários - Concedido a personalidades consideradas dignas desse título por sua cultura literária, científica, artística, teológica, educacional e jornalística ou houver demonstrado particular interesse pela cultura teófilo-otonense.

VI - Convidados de Honra - Destinado às diversas personalidades por terem contribuído de maneira notável para o desenvolvimento da vida artística, religiosa, cívica, social, educacional ou cultural do município, região ou Estado

Art.11 - Os membros de qualquer categoria, não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos contraídos pela instituição.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 12 - São direitos dos membros:

I - usufruir das prerrogativas previstas neste estatuto;

II - votar e ser votado, de acordo com o estatuto e regimento interno;

III - tomar parte nos trabalhos e participar de comissões permanentes e temporárias;

IV - representar a ALTO em congressos e solenidades, quando designado pelo presidente ou na ausência dos seus representantes legais, dando ciência imediata à diretoria executiva;

V - imprimir o título de acadêmico nas obras que produzir desde que estas não firam a essência deste estatuto;

VI - participar das antologias, coletâneas e demais publicações oficiais com trabalhos de cunho literário, gramático, científico, jurídico, histórico, religioso ou cultural;

VII - receber o diploma, a carteira de identificação de membro, a medalha ou outros acessórios como comprovação de sua condição de acadêmico;

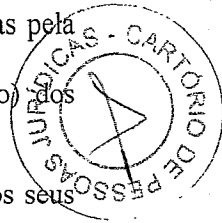
Valdemir...
...

VIII – recorrer ao conselho geral, com efeito suspensivo, das penalidades que lhes forem impostas pela diretoria executiva;

IX – convocar o conselho geral, desde que o requerimento seja subscrito por 1/5 (um quinto) dos membros titulares em pleno gozo de seus direitos;

X – solicitar desligamento ou afastamento, mediante requerimento escrito;

XI – em grau de recurso, por escrito, dirigir-se à diretoria executiva quando julgar prejudicados os seus direitos.



SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 13 - São deveres dos membros:

I - conhecer e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - participar de comissões, desempenhando os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo presidente;

III - colaborar ativamente para o engrandecimento da entidade e defendê-la em todas as circunstâncias;

IV - doar à biblioteca, quando possível, 02 (dois) exemplares de cada obra publicada;

V - pagar, quando for o caso, as obrigações pecuniárias fixadas pelo conselho geral;

VI - cooperar para a preservação da harmonia entre os membros;

VII - comparecer, quando possível, às reuniões para que for convocado, portando-se de modo conveniente;

VIII - promover o engrandecimento da ALTO por todos os meios ao seu alcance.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES AOS MEMBROS

Art. 14 - Assegurado o amplo direito de defesa, os membros que infringirem as disposições deste estatuto e do regimento interno em vigor são passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, da diretoria executiva;

II - em caso reincidência, censura, também por escrito;

III - na repetição dos atos delituosos ou transgressões, exclusão definitiva do quadro social.

§ 1º - Em casos graves, a juízo da diretoria executiva, o membro poderá ser excluído sem prévia advertência ou censura, assegurados, no primeiro conselho geral que se realizar, seu direito de defesa e recurso, na forma da lei, ficando o membro, nesse interim, privado de todos os seus direitos sociais.

§ 2º - Além das penalidades mencionadas nos incisos I, II e III, o membro poderá ser suspenso por tempo determinado pela diretoria executiva.

§ 3º - A prática comprovada de ato ilícito pelo membro, mesmo não tendo ocorrido no âmbito do ALTO, poderá ensejar a aplicação das penas previstas neste artigo, a critério da diretoria executiva, ouvido o conselho geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 15 - São órgãos da Academia de Letras de Teófilo Otoni:

I - Conselho Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Consultivo.

SEÇÃO I DO CONSELHO GERAL

Art. 16 - O conselho geral, constituído pela totalidade dos membros titulares, é o órgão supremo e dele derivam os poderes dos demais órgãos sociais, que deverão exercê-los nos termos do presente estatuto, do regimento interno e da lei, sob fiscalização daquele.

Parágrafo único - O conselho geral é a instância final de revisão de quaisquer decisões tomadas pelos demais órgãos sociais, sem prejuízo da possibilidade de revisão judicial, na forma da lei.

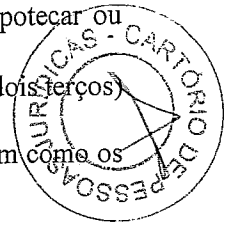
Art. 17 - Compete exclusivamente ao conselho geral:

I - eleger a diretoria executiva, o conselho consultivo e a comissão de sindicância e admissão;

II - criar e estabelecer atribuições para as diretorias ou departamentos especializados;

Handwritten signature: C. E. F. M. S. / Valenciano Pereira

- III – decidir sobre a extinção da entidade, bem como da conveniência de alienar, transgír hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV – destituir os administradores, em reunião convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros em pleno gozo de seus direitos;
- V – eleger novos membros titulares, em caso de exclusão, renúncia ou vacância de cadeiras, bem como os correspondentes, honorários, beneméritos e convidados de honra;
- VI – excluir membros do quadro social, após esgotados todos os recursos previstas no estatuto;
- VII – alterar o presente estatuto, em reunião convocada para esse fim, com pelo menos a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, em pleno gozo de seus direitos;
- VIII – estabelecer o valor da joia de posse dos membros titulares e da taxa de admissão para os membros correspondentes;
- IX – fixar o valor da anuidade para os membros titulares;
- X – deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto e no regimento interno.



Art. 18 – A convocação do conselho geral será feito por meio de edital afixado em local público, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Qualquer reunião será instalada em 1ª convocação com a maioria absoluta dos membros titulares; em 2ª convocação com 2/3 (dois terços) e, em 3ª e última convocação, 01 (uma) hora após a primeira convocação, com o mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros titulares, sendo as deliberações adotadas por maioria de votos, respeitando-se o quórum mínimo de presença.

§ 2º - As demais reuniões serão extraordinárias, especiais e solenes, regulamentadas pelo regimento interno.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 – A diretoria executiva é o órgão executivo e administrativo, eleita pelo conselho geral para mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se reeleições consecutivas ao mesmo cargo.

Parágrafo único - As eleições serão convocadas através de edital com 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 20 – A diretoria executiva é composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice - Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro Geral.

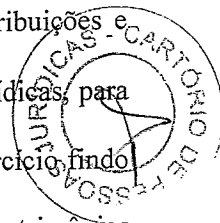
Subseção I Da competência da diretoria executiva

Art. 21 – Compete à diretoria executiva:

- I – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar ao conselho geral o relatório anual de atividades;
- III – integrar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – nomear acadêmicos responsáveis pelas diretorias especializadas ou departamentos;
- V – convocar eleições para diretoria executiva, conselho consultivo e comissão de sindicância e admissão;
- VI – criar comissões especiais e temporárias formadas por acadêmicos;
- VII – declarar vagas as cadeiras ocupadas por membros titulares, no caso de renúncia, exclusão ou falecimento;
- VIII – publicar edital para preenchimento de vagas para membros titulares e correspondentes;
- IX – convocar extraordinariamente o conselho geral;
- X – aplicar, em primeira instância, as penalidades previstas no estatuto e regimento interno;
- XI – elaborar o regimento interno;
- XII – submeter ao conselho geral, com parecer da comissão de sindicância e admissão, as propostas de admissão de novos membros;
- XIII – propor ao conselho geral a reforma do estatuto;
- XIV – executar, leal e criteriosamente, a orientação administrativa mais conveniente a ALTO, obedecendo às deliberações do conselho geral;

Handwritten signature: C. F. ...

- XV – admitir, suspender e dispensar funcionários, fixando-lhes remuneração, bem como atribuições e deveres;
- XVI – firmar contratos e convênios, ouvido o conselho consultivo, com pessoas físicas ou jurídicas, para cumprimento das finalidades da ALTO;
- XVII – apresentar a conselho consultivo o relatório e a conta de resultados referentes ao exercício, findo em 31 de dezembro de cada ano;
- XVIII – apresentar, anualmente, ao conselho geral ordinário, o inventário de valores e patrimônios pertencentes a ALTO;
- XIX – preparar a previsão orçamentária das receitas e despesas do exercício.



Subseção II

Da competência dos membros da diretoria executiva

Art. 22 – Compete ao Presidente:

- I – representar passiva e ativamente a ALTO, em juízo e fora dele, em todas as suas relações com terceiros, pessoalmente ou por procuração com poderes especiais para cada caso;
- II – assinar contratos e convênios com entes públicos e instituições privadas, em nome da entidade, após aprovação da diretoria ou do conselho geral;
- III – assinar outros atos dentro dos limites de sua competência, em cumprimento às decisões da diretoria e conselho geral;
- IV – presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes do conselho geral;
- V – convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
- VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir ou endossar cheques, assinando juntamente com o tesoureiro geral os documentos que envolvam a movimentação financeira;
- VII – examinar e assinar junto com o tesoureiro geral os balancetes e balanços anuais;
- VIII – assinar juntamente com o secretário geral a correspondência oficial da entidade;
- IX – designar membros da diretoria para cooperar com a presidência na representação social, quando este for convidado ou solicitado para algum evento.
- X – propor à diretoria a criação de comissão ou comissões, permanentes ou temporárias, indicando os respectivos titulares;
- XI – delegar atribuições ao vice-presidente e designar qualquer acadêmico para representar a entidade em solenidade a que não possa comparecer;
- XII – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do estatuto, do regimento interno e de todas as resoluções aprovadas pela diretoria e conselho geral;
- XIII – receber donativos, contribuições, doações ou subvenções de qualquer natureza, de forma lícita, mandando contabilizá-la, aceitando e assinando recibos, escrituras públicas ou particulares, ou outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 23 – Compete ao Vice- Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;
- IV – cooperar na representação social e cultural da entidade.

Art. 24 – Compete ao Secretário Geral:

- I - superintender os serviços da secretaria, organizar o arquivo e a biblioteca e mantê-los em ordem e atualizados;
- II - redigir e assinar com o presidente a correspondência oficial;
- III – redigir, assinar e expedir avisos e editais;
- IV – redigir as atas e apresentá-las nas reuniões, bem como os expedientes;
- V – acolher os processos de admissão de novos membros, deles fazendo adequado registro, bem como o acompanhamento da tramitação na comissão de sindicância e admissão;
- VI – manter atualizado o registro biobibliográfico dos membros, bem como os respectivos endereços;
- VII – apresentar anualmente relatório circunstanciado das atividades realizadas;
- VIII – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IX – responder pelo cerimonial e demais atividades burocráticas;
- X – cuidar das compras necessárias ao bom funcionamento da entidade;
- XI – substituir o presidente, o vice-presidente nos afastamentos ou impedimentos simultâneos.

Valerius Penna

Art. 32 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, bonificação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33 – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 34 – A ALTO poderá instituir e outorgar prêmios e condecorações, observadas as normas constantes do regimento interno.

Art. 35 – A ALTO terá brasão, sinete, selo, colar, estandarte, bandeira, broche, divisa, hino, cor oficial, selo editorial e demais elementos simbólicos representativos, tudo de conformidade com regulamentação prevista no regimento interno.

Art. 36 – A dissolução da ALTO só poderá ocorrer por deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros presentes no conselho geral extraordinário reunido para este fim.

§ 1º O conselho geral será especialmente convocado, mediante edital publicado na imprensa local e expedição de convocação a todos os membros, com antecedência de, no mínimo, 30(trinta) dias.

§ 2º - Aprovada a dissolução, respeitados os direitos de terceiros, o remanescente de seu patrimônio será destinado a instituição de fins não econômicos, de conformidade com o disposto no art.61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 37 – Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros titulares presentes ao conselho geral especialmente convocada para esse fim pela diretoria executiva ou por um 1/5 (um quinto) dos membros titulares, respeitada a presença mínima da maioria de votos dos membros titulares, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do conselho geral, após discussão e aprovação de proposta nesse sentido, apresentada pela diretoria executiva.

Art. 39 - Fica eleito o foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação das normas deste Estatuto.

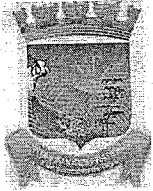
Art. 40 – Revogam-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni/MG, 04 de maio de 2019.

Elisa Augusta de Andrade Farina
ELISA AUGUSTA DE ANDRADE FARINA
Presidente

Wilson Colares da Costa
WILSON COLARES DA COSTA
Secretário Geral

Valmir Ribeiro de Abreu
Advogado
OAB-MG 73.908



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

*Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3522-2430
FAX: 3523 5222 Site: www.cmtto.com.br /E-mail: cmtto@cmtto.com.br*

Lei n° 5.188

Considera de utilidade pública o órgão que menciona.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1° - Fica considerada de utilidade pública a **Academia de Letras de Teófilo Otoni**, com sede à Rua Alípio Rodrigues n° 216, centro, nesta Cidade, CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) 05.680.583/0001-62.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 27 de agosto de 2003.

Nelson Eustáquio Veiga Silva
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Detsi Gazzinelli Júnior